

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 041/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do **fax (31) 3883-1225** ou e-mail: *rosilenecarvalho@santacruzdoescalvado.mg.gov.br*

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, com endereço á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultur; Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº. 041/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2017** do Tipo Menor Preço, que será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10520/02 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Rosilene de Oliveira Carvalho, tendo como equipe de Apoio os servidores: Lúcia Helena da Silva, Ana Paula Lucas Guimarães e José das Graças Nicácio, nomeados pelo Decreto nº. 1993/2017.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, situada a Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado – Minas Gerais.

DATA: 25/05/2017.

HORÁRIO: 09h00min.

I – Disposições Preliminares

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e autorizada pelo Decreto Municipal nº. 768/2008 e posteriores alterações.

1.2 - Integra este edital:

Anexo I (Termo de Referência).

Anexo II (Proposta Comercial).

Anexo III (Modelo Procuração para credenciamento).

Anexo IV (Modelo de Declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação).

Anexo V (Modelo Declaração quanto emprego de menores).

Anexo VI (Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública).

Anexo VII (Modelo de Declaração de ME ou EPP).

Anexo VIII (Minuta de contrato).

II - OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO

MINAS GERAIS

2.1 – Contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Transporte Escolar e Eventos.

2.2 – Os itinerários estão especificados no Anexo I, parte integrante deste edital.

III - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 – O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

3.3 - Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

3.5 - A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

3.6 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E em relação ao item 1 e 2, constante no Anexo I, deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos ou passageiros para eventos. O veículo deverá tipo rodoviário, com capacidade mínima de 40 passageiros, ano de fabricação a partir de 2010.

3.7 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

3.8 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

3.9 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

IV – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para transporte de alunos ou passageiros, veículos que não se encontram em condições de oferecer conforto e segurança aos usuários, devidamente equipados e dentro das exigências para transporte de alunos.

4.2 - O veículo deverá portar extintor de incêndio;

4.3 - O condutor deverá ser habilitado na categoria exigente pela legislação de trânsito em vigor;

4.4 - O condutor deverá ser cortês e educado com os alunos ou passageiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO

MINAS GERAIS

4.5 - A Prefeitura se reserva no direito de avaliar periodicamente o motorista quanto ao comportamento com os estudantes, o horário a ser cumprido, e o cuidado em transportar esses alunos, visando sempre à segurança. Caso não sejam cumpridos esses itens acima, a Prefeitura Municipal poderá pedir a troca do motorista.

4.6 - Cumprirá ao contratado adequar-se e obedecer a todos os dispositivos legais vigentes e aplicáveis ao transporte, inclusive previstos no Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a manter-se nestas condições durante todo o período de vigência do contrato.

4.7 - Sem prejuízo das obrigações acima estabelecidas, cumprirá ao contratado ainda submeter o veículo de sua propriedade, utilizado para a prestação dos serviços a vistoria SEMESTRAL, a qual deverá realizar pelo órgão competente para a fiscalização de veículos de transportes de escolares, apresentando à Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, SEMESTRALMENTE, o comprovante de aprovação nas referidas vistorias.

4.8 - A padronização dos veículos deverá ser de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concernente ao transporte de escolares.

V – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

5.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a Equipe de Apoio da Pregoeira do Município e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e no site: www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao telefone (31) 3883-1152 ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

6.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).

6.1.2 - Participarão também as empresas que não se fizerem representar por procurador, desde que os envelopes sejam entregues ao Pregoeiro em tempo hábil.

6.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).

6.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

6.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.1.2 - em consórcio;

6.2.1.3 - com falência decretada.

6.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

VII - CREDENCIAMENTO

7.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante Pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

7.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos no Edital, por sua representada.

7.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);
- b) **tratando-se de procurador**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, a procuração (Anexo III) por instrumento público **ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS, negociar preço interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);

7.3.1 – Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VII) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

7.3.2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3.3 – O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.4 – Caso não haja apresentação, ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

7.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.7 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

7.8 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**).

7.9 - **Os documentos exigidos para a realização do credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social devem estar fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.**

7.10 – **As empresas que encaminharem a documentação sem representante credenciado deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.**

VIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO ESCALVADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017.
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO ESCALVADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017.
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

IX - PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo II**, com todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

9.1.1- Descrição do objeto licitado, sendo especificado de maneira clara, completa e minuciosa.

9.1.2 - Indicação do preço unitário, preço total;

9.1.3 - A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para a execução parcial, salvo em caso de licitação por item.

9.1.4 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão. (**Anexo II**).

9.1.5 - Declaração expressa de que toda a especificação do objeto licitado foi aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial (**Anexo II**).

9.2 - Todas as condições previstas neste Edital e na descrição do objeto deverão ser observadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

9.3 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios inerentes a execução do objeto.

9.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - O licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

10.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.6 – prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.7 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.1.10 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

10.1.11 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo V**);

10.1.12 – Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (modelo Anexo VI).

10.1.13 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca onde se situa a sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

10.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

11.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

11.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

11.3 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.4 - Os documentos extraídos pela internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.5 – Os documentos apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

11.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou,

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

11.9 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

11.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

11.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.11 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

XII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes ou recebimento dos envelopes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

12.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

12.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

12.2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais;

12.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4 – Será desclassificada a proposta que:

12.2.4.1 – não se refira à integralidade do objeto;

12.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.4.3 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

12.3 - Lances Verbais

12.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

12.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

12.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.5 - Julgamento

12.5.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO por item, cada percurso representa um item.

12.5.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, quanto às amostras, se houver sido solicitadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.5.2.2 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

12.5.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12.5.6 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

12.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

12.7 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes relativos Documentação de Habilitação.

12.9 - Alterado o valor da proposta escrita em virtude de lances verbais formulados o novo valor constará na ata e no mapa analítico de apuração que serão assinados por todos os presentes, substituindo a proposta primitiva e ará parte integrante do ajuste.

XIII – DO PRAZO

13.1 - O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado/ prorrogado conforme legislação em vigor.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta de dotação específica vigente.

XV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, devendo ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.1.1 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e havendo necessidade de modificação do edital, será dada publicidade a esta alteração, sendo designada nova data para a realização do certame.

XVI – DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser **dirigido ao Prefeito Municipal**, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

c) ser protocolizado junto à Comissão Permanente Licitação.

14.8 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no quadro de avisos no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

16.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

16.10 - O Município de Santa Cruz do Escalvado não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XVII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo **ao Prefeito Municipal homologar o procedimento licitatório**.

17.2 - **Havendo recurso, caberá ao Prefeito Municipal julgar sua admissibilidade e mérito, adjudicar o objeto e homologar a licitação e assinar o contrato.**

XVIII - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

18.1 – É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

a) nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

b) nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

18.2 – A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

18.3 – Durante o período em que o pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estiver sendo analisado pela Administração, não poderá haver interrupção ou suspensão do fornecimento ou prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

XIX – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

19.1.1 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo V - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

19.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município. Se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

20.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30^o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

18.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

18.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

20.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XX – DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES

20.1 – O contrato será regido pela Lei 8666 de 1993, podendo ser alterado nas hipóteses legais.

20.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

20.3 - Caberá ao CONTRATADO, executar os serviços descritos na cláusula primeira, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cabendo ainda ao CONTRATADO, manter durante, toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

20.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

20.5 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

20.6 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a manutenção e vistoria do veículo, conforme legislação de trânsito em vigor.

20.7 - O condutor deverá portar a documentação necessária: à habilitação, e documentos necessários do veículo, conforme legislação em vigor.

20.8 - É, também de inteira responsabilidade do condutor, qualquer acidente que venha ocorrer no transporte de alunos/ passageiros.

20.9 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários necessários à execução do presente contrato, e de total responsabilidade do Contratado.

20.10 - Após assinatura do contrato, ou seja, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar a Secretária Municipal de Educação ou servidor designado pela Secretária Municipal de Educação:

- a) – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício de 2017.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se tratar dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

21.8 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.9 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

21.9.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.10.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.11 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.12 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

21.13 - Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, será convocado outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

21.14 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

21.16 - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 678/2008, e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

21.17 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de abril de 2017.

Rosilene de Oliveira Carvalho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social.

Processo licitatório nº. 041/2017.

Pregão Presencial nº. 022/2017.

I – OBJETO

Contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Transporte Escolar e Eventos.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO E A AVALIAÇÃO DO CUSTO:

Item 01 – Transporte intermunicipal.

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

5º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Antônio Joaquim/ Ponte Nova

Distância: 35 km

Volta: Ponte Nova/ Antônio Joaquim/Santa Cruz

Distância: 35 km

Estimativa total de km: 70 km

Preço estimado do km: R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Item 02 – Transporte intermunicipal.

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

5º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Soberbo/ Ponte Nova

Distância: 35 km

Volta: Ponte Nova/ Soberbo/Santa Cruz

Distância: 35 km

Estimativa total de km: 70 km

Preço estimado do km: R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Item 3 – Deverá ser executado com ônibus: Chacrinha/ Gongo/ Roça Alegre/ São José/ Nova Soberbo/ Antônio Joaquim/ Pedras/ Henrique/ Facão/ Sítio São João/ Santa Cruz do Escalvado.

Horário: 13h45min em Santa Cruz.

Distancia: 63,5 km

Retorno: Santa Cruz do Escalvado/ Sítio São João/ Facão/ Henrique/ Pedras/ Antônio Joaquim/ São José/ Nova Soberbo/ São José / Gongo/ Chacrinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

Horário: 16h00min

Distância: 63,5 km

Transporte será realizado uma vez por semana: quarta-feira

Estimativa km diária: 127 km

Estimativo km anual: 5.080 km

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 4 – Ônibus

1º. Turno

Ida: Povoado do Merengo/ Santa Cruz

Distância: 15 km

Volta: Santa Cruz/ Povoado do Meremgo

Distância: 15 km

Estimativa de km anual: 3.000 km.

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 5 _ Ônibus

1º. Turno

Ida: Laranjeiras/ Boa vista/ Porto/ Viana/ soberbo/ Pedra do Escalvado/ Santa Cruz

Distância: 28 km

Volta: Laranjeiras/ Boa Vista/ Porto/ Viana/ Soberbo/ Pedra do Escalvado/ Santa Cruz

Distância: 28 km

Estimativa de km anual: 1.120 km

Preço estimado do km: R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

Item 06 – Ônibus

1º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Soberbo

Distância: 9 km

Volta: Soberbo/ Santa Cruz

Distância: 9 km

Estimativa de km anual: 360 km

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 07 – Ônibus

Ida: Zito Soares/ Santa Cruz

Distância: 13 km

Volta: Santa Cruz/ Zito Soares

Distância: 13 km

Estimativa de km anual: 520 km

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Percurso 08 – Ônibus

Ida: Chacrinha/ Gongo/ SãoJosé/ Santa Cruz

Distância: 15 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

Volta: Santa Cruz/ São José / Gongo/ Chacrinha

Distância: 15 km

Estimativa anual de km: 600 km

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 09 – Ônibus

Ida: São José/ Santa Cruz

Distância: 9 km

Volta: Santa Cruz / São José

Distância: 9km

Estimativa anual de km: 2.000 km

Item 10 – Ônibus

Ida: Antônio Joaquim/ Santa Cruz

Distância: 11 km

Volta: Santa Cruz / Antônio Joaquim

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 11 – Ônibus

Ida: Pedras (Cruzeiro) / Henriques/ Facão/ Santa Cruz

Distância 13 km

Volta: Santa Cruz / Facão/ Henriques / Pedras (Cruzeiro)

Distância 13 km

Estimativa anual de km: 520 km

Preço estimado do km: R\$5,00 (cinco reais).

Item 12 – **Transporte intermunicipal.**

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

Ida: Santa Cruz/ Cidades vizinhas

Volta: Cidades Vizinhas/ Santa Cruz

Estimativa anual de km: 2.000 km

Preço estimado do km: R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços irá atender as necessidades dos alunos, transportando com segurança até as Escolas. Atenderá pessoas das comunidades rurais para participarem dos encontros promovidos para a Terceira Idade. Proporcionará também lazer e cultura através das viagens em outros Municípios.

III - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto se estes não estiverem de acordo com a especificação do edital licitatório. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser eficientes.

Deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou adequação de qualquer serviço, responderá o licitante contratado por danos causados ao Município e terceiros, oriundos de serviços que estejam em condições inadequadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

IV – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária específica do exercício de 2017.

V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte de alunos e passageiro, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante o horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos/ passageiros.

Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 041/2017.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;

f) Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto;

g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

c) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

VIII – GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atuará com gestor/fiscal do contrato.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as naturezas fiscais;

Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida a Contratada, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

X – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente.

XI – SANÇÕES

O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30^o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Município durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

A contratação será formalizada mediante contrato de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO II

(PROPOSTA COMERCIAL)

PROCESSO Nº. 041/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 25 de maio de 2017.

Horário: 09h00min

Local: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

Item 01 – Transporte intermunicipal.

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

5º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Antônio Joaquim/ Ponte Nova

Distância: 35 km

Volta: Ponte Nova/ Antônio Joaquim/Santa Cruz

Distância: 35 km

Estimativa total de km: 70 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 02 – Transporte intermunicipal.

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

5º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Soberbo/ Ponte Nova

Distância: 35 km

Volta: Ponte Nova/ Soberbo/Santa Cruz

Distância: 35 km

Estimativa total de km: 70 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 3 – Deverá ser executado com ônibus: Chacrinha/ Gongo/ Roça Alegre/ São José/ Nova Soberbo/ Antônio Joaquim/ Pedras/ Henrique/ Facão/ Sítio São João/ Santa Cruz do Escalvado.

Horário: 13h45min em Santa Cruz.

Distância: 63,5 km

Retorno: Santa Cruz do Escalvado/ Sítio São João/ Facão/ Henrique/ Pedras/ Antônio Joaquim/ São José/ Nova Soberbo/ São José / Gongo/ Chacrinha.

Horário: 16h00min

Distância: 63,5 km

Transporte será realizado uma vez por semana: quarta-feira

Estimativa km diária: 127 km

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

Estimativo km anual: 5.080 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 4 – Ônibus

1º. Turno

Ida: Povoado do Merengo/ Santa Cruz

Distância: 15 km

Volta: Santa Cruz/ Povoado do Meremgo

Distância: 15 km

Estimativa de km anual: 3.000 km.

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 5 _ Ônibus

1º. Turno

Ida: Laranjeiras/ Boa vista/ Porto/ Viana/ soberbo/ Pedra do Escalvado/ Santa Cruz

Distância: 28 km

Volta: Laranjeiras/ Boa Vista/ Porto/ Viana/ Soberbo/ Pedra do Escalvado/ Santa Cruz

Distância: 28 km

Estimativa de km anual: 1.120 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 06 – Ônibus

1º. Turno

Ida: Santa Cruz/ Soberbo

Distância: 9 km

Volta: Soberbo/ Santa Cruz

Distância: 9 km

Estimativa de km anual: 360 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 07 – Ônibus

Ida: Zito Soares/ Santa Cruz

Distância: 13 km

Volta: Santa Cruz/ Zito Soares

Distância: 13 km

Estimativa de km anual: 520 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Percurso 08 – Ônibus

Ida: Chacrinha/ Gongo/ SãoJosé/ Santa Cruz

Distância: 15 km

Volta: Santa Cruz/ São José / Gongo/ Chacrinha

Distância: 15 km

Estimativa anual de km: 600 km

Preço do km: R\$..... (.....).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

Item 09 – Ônibus

Ida: São José/ Santa Cruz

Distância: 9 km

Volta: Santa Cruz / São José

Distância: 9km

Estimativa anual de km: 2.000 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 10 – Ônibus

Ida: Antônio Joaquim/ Santa Cruz

Distância: 11 km

Volta: Santa Cruz / Antônio Joaquim

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 11 – Ônibus

Ida: Pedras (Cruzeiro) / Henriques/ Facão/ Santa Cruz

Distância 13 km

Volta: Santa Cruz / Facão/ Henriques / Pedras (Cruzeiro)

Distância 13 km

Estimativa anual de km: 520 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Item 12 – **Transporte intermunicipal.**

(Ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima para 40 lugares, ano: a partir de 2010).

Ida: Santa Cruz/ Cidades vizinhas

Volta: Cidades Vizinhas/ Santa Cruz

Estimativa anual de km: 2.000 km

Preço do km: R\$..... (.....).

Na oportunidade, declaramos que estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que aceitamos toda a especificação do objeto licitado.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
Dados bancários da empresa: Ag:.....		C/c:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Processo Licitatório nº. 041/2017, Pregão Presencial nº. 022/2017, podendo assim retirar editais propor seu credenciamento, formular lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2017.

.....
Outorgante (reconhecer firma)

Carimbo CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua, nº., Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **declara**, sob as penas da lei, com base nos termos do art, 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório nº. 041/2017 – modalidade pregão presencial nº. 022/2017.

Cidade, dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Proc. 041/2017.

Pregão Presencial 022/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa, com inscrição no CNPJ nº.
....., sediada navem declarar sob as
penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e
impeditivos para sua participação no Processo Licitatório nº. 041/2017 – Pregão
022/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e que não pesa
contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública
de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de 2017.

.....
Representante Legal (nome/ assinatura)
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017.
PREGÃO PRESENCIAL 022/2017.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS
ANEXO VIII - M I N U T A DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede á Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, pela Prefeita Municipal, **Sra. Sônia Maria Untaler**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, -----, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, representado por -----, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Licitatório n.º 041/2017, Pregão Presencial 022/2017, nos termos da Lei nº 10.520 e da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços de transporte de passageiros para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Transporte Escolar e Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO MINAS GERAIS

A Contratada sob nenhum pretexto, poderá utilizar para transporte de alunos, veículos que não se encontram em condições de oferecer conforto e segurança aos usuários, devidamente equipados e dentro das exigências para transporte de alunos/ passageiros.

O veículo deverá portar extintor de incêndio;

O condutor deverá ser habilitado na categoria exigente pela legislação de trânsito em vigor;

O condutor deverá ser cortês e educado com os alunos/ passageiros;

Os ônibus terão que usar pneus borrachudos, tipo lameiro;

Os ônibus deverão ser equipados com carroceria urbana, com apenas 01 (uma) porta dianteira.

A carroceria não poderá conter buracos ou defeitos que permitam a entrada de poeira.

A Prefeitura se reserva no direito de avaliar periodicamente o motorista quanto ao comportamento com os estudantes, o horário a ser cumprido, e o cuidado em transportar esses alunos, visando sempre a segurança. Caso não sejam cumpridos os itens acima, a Prefeitura Municipal poderá pedir a troca do motorista.

Cumprirá ao contratado adequar-se e obedecer a todos os dispositivos legais vigentes e aplicáveis ao transporte escolar, inclusive previstos no Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a manter-se nestas condições durante todo o período de vigência do contrato.

Sem prejuízo das obrigações acima estabelecidas, cumprirá ao contratado ainda submeter o veículo de sua propriedade, utilizado para a prestação dos serviços a vistoria SEMESTRAL, a qual deverá realizar pelo órgão competente para a fiscalização de veículos de transportes de passageiros, apresentando à Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, SEMESTRALMENTE, o comprovante de aprovação nas referidas vistorias.

Após a assinatura dos contratos os contratados terão o prazo de 90 (noventa) dias para comprovarem o atendimento ao parágrafo anterior.

A padronização dos veículos deverá ser de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concernente ao transporte de escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATADO:

a) Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

b) Caberá ao CONTRATADO, executar os serviços descritos na cláusula primeira, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cabendo ainda ao CONTRATADO, manter durante, toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

e) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a manutenção e vistoria do veículo, conforme legislação de trânsito em vigor.

f) O condutor deverá portar a documentação necessária: à habilitação, e documentos necessários do veículo, conforme legislação em vigor.

18.9 - É, também de inteira responsabilidade do condutor, qualquer acidente que venha ocorrer no transporte de alunos.

g) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários necessários a execução do presente contrato, e de total responsabilidade do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO
MINAS GERAIS

h) Após assinatura do contrato, ou seja, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar a Secretária Municipal de Educação ou servidor designado pela Secretária Municipal de Educação:

– Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício de 2017.

Caso o contratado não apresenta os documentos solicitados acima, o pagamento ficará retido até a apresentação dos mesmos.

Compete ao MUNICIPIO:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ ----- (-----).

§ 1º. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

A remuneração devida em razão da prestação de serviços desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro somente será permitida para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este restabelecimento de preços ocorrerá mediante solicitação da contratada, mediante comprovação do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O Prazo para a entrega do objeto se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e terminará em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação do fornecimento;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

